



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS  
**Serviço de manutenção preventiva para os analisadores de Cloro, pH e  
turvação existentes nos reservatórios do concelho de Viseu para o ano 2023**

Aos 12 dia(s) do mês de abril de 2023 é celebrado o presente contrato entre:

**MUNICÍPIO DE VISEU**, sito na Praça da República, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 506 697 320, representado pelo Exmo. Sr. Vice Presidente da Câmara Municipal de Viseu, **João Paulo Lopes Gouveia**, no uso da competência lhe foi delegada nos termos do n.º 2 do Art. 36º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com poderes que legitimam a sua intervenção neste ato, aqui designado por **Primeiro Outorgante**, é celebrado o presente Contrato que se rege pelas Cláusulas seguintes e pela legislação aplicável;

e

**Contimetra-Instalações Mecânicas Lda.**, pessoa coletiva n.º 500637954, com sede na Rua do Proletariado 15B - 2790-138 Carnaxide, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 500637954, com o capital social realizado de 149.639,38 €, representada neste ato por **Ana Cristina de Oliveira Gama Caldas**, portador do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido \_\_\_\_\_, com residência na \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento apenso ao processo, aqui designado por **Segundo Outorgante**;

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1. O presente Contrato regula a aquisição do(s) serviço(s) de "**Serviço de manutenção preventiva para os analisadores de Cloro, pH e turvação existentes nos reservatórios do concelho de Viseu para o ano 2023**" a fornecer pela empresa "**Contimetra-Instalações Mecânicas Lda.**" aos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu, adiante designados por SMAS de Viseu.
2. A decisão de adjudicação bem como a aprovação da minuta do presente contrato, de Aquisição identificada com a referência ABS2023-005, foi tomada em reunião do Conselho de Administração dos SMAS de Viseu, realizada em 24/03/2023, na sequência do procedimento por Consulta Prévia, ao abrigo da alínea c) do n.º 1, do Art.º 20º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, mais deliberou, para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do mesmo Decreto-lei, designar como gestor do contrato:

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração

O presente Contrato vigorará pelo período de 365 dias, contados a partir de 12/04/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA

Preço Contratual

1. Pela aquisição do serviço, objeto do presente Contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante "**Contimetra-Instalações Mecânicas Lda.**" a quantia de **14.690,00 €**.
2. Ao preço referido no número anterior é acrescido o valor do IVA legalmente devido.
3. O Município de Viseu declara que a despesa incorrida ao presente contrato será satisfeita pela dotação orçamental com a classificação económica – 020220 dos SMAS de Viseu.

Assinada digitalmente por ANA CRISTINA DE OLIVEIRA  
GAMA CALDAS  
Data: 2023-04-13 16:52:25 BST



4. De acordo com o artigo 5º nº3 da Lei nº8/2012, de 21/02 o compromisso efetuado tem o número 26664.
5. O pagamento do encargo previsto no presente contrato será conforme o estipulado no Programa de Procedimento ou Caderno de Encargos e artigo 299º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro e alterado pela Lei nº3/2010 de 27 de Abril.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Prazo de entrega

1. O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer o (s) serviço (s), objeto do presente contrato no prazo indicado no programa do procedimento.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### Cessação do Contrato

1. As partes têm o direito de pôr fim imediatamente ao presente contrato por incumprimento da outra parte de alguma das obrigações constantes do presente Contrato, notificando por escrito a outra parte, sem prejuízo das indemnizações legalmente devidas.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega, ou falta de reposição, por período superior a 30 dias úteis.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### Alteração do Contrato

1. O presente contrato apenas poderá ser alterado mediante acordo expreso, por escrito, de todas as partes.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### Patentes, licenças e marcas registadas

- 1 - São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 - Caso o primeiro outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

#### CLÁUSULA NONA

##### Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro outorgante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### Comunicação entre as partes

1. Para efeito das comunicações a realizar ao abrigo deste contrato, e salvo indicação escrita em contrário, são os seguintes contactos das partes contratantes:

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu  
Rua Conselheiro Afonso de Melo  
3510 – 024 Viseu  
Tel: 232 470 670  
e,

Assinada digitalmente por ANA CRISTINA DE OLIVEIRA  
GAMA CALDAS  
Data: 2023.04.13 16:52:25 BST



**MUNICÍPIO DE  
VISEU**

Contimetra-Instalações Mecânicas Lda.  
Rua do Proletariado 15B - Portela de Carnaxide  
2790-138 CARNAXIDE  
Tef. 214203900

2. Consideram-se realizadas as comunicações entre as partes que forem dirigidas para as direções indicadas no número anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**Prevalência**

Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o do Caderno de Encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**Resolução de litígios – foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes de contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**Conteúdo do Contrato**

Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**Documentos Integrantes do Contrato**

O presente Contrato é constituído pelo presente documento composto por 14 Cláusulas.

Executado em Viseu, ao(s) 12 dia(s) do mês de abril de 2023.

Assinado com Assinatura Digital Qualificada

por:  
JOÃO PAULO LOPES GOUVEIA  
Vice-Presidente da Câmara Municipal de  
Viseu  
Município de Viseu  
Data: 18-04-2023 15:57:48

O Primeiro Outorgante, \_\_\_\_\_

O Segundo Outorgante, \_\_\_\_\_

Assinada digitalmente por ANA CRISTINA DE OLIVEIRA  
GAMA CALDAS  
Data: 2023.04.13 16:52:25 BST